

PETIÇÃO N.º 206/XIII/2ª

“RESPEITAR OS DOCENTES, MELHORAR AS SUAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E VALORIZAR O SEU ESTATUTO DE CARREIRA”

FENPROF

Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação

Através do Of. nº 33/8ª – CEC/2017, datado de 04 de janeiro, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. A entidade peticionária - FENPROF - pretende, em síntese:
 - a. A aprovação de um plano de combate à precariedade através de medidas no âmbito do recrutamento e da vinculação do pessoal docente;
 - b. Descongelamento das progressões na carreira e contagem do tempo de serviço;
 - c. Reorganização do horário de trabalho do pessoal docente;
 - d. Aprovação de um regime excecional de aposentação do pessoal docente.

A - COMBATE À PRECARIIDADE - RECRUTAMENTO E VINCULAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE

2. Sobre o recrutamento, mobilidade e vinculação de pessoal docente, o Conselho das Escolas já se pronunciou, em três momentos distintos, através da Recomendação n.º 01/2015¹, de 19 de março, do Parecer n.º 01/2016², de 28 de janeiro e, muito recentemente, através do Parecer n.º 05/2016³, de 22 de dezembro.
3. Em consequência e dada a atualidade das posições tomadas pelo Conselho da Escolas sobre esta matéria, entende o signatário que, de momento, nada mais há a acrescentar àquilo que já foi dito e que se encontra na Recomendação e Pareceres referidos no número anterior e que aqui se dão por reproduzidos.

¹ [http://www.cescolas.pt/recomendacoes/;](http://www.cescolas.pt/recomendacoes/)

² [http://www.cescolas.pt/pareceres/;](http://www.cescolas.pt/pareceres/)

³ [http://www.cescolas.pt/pareceres/.](http://www.cescolas.pt/pareceres/)

B – DESCONGELAMENTO DAS PROGRESSÕES NA CARREIRA E TEMPO DE SERVIÇO

4. O Conselho das Escolas nunca se pronunciou sobre a progressão na carreira e a contagem de tempo de serviço dos docentes, nem por sua iniciativa nem a solicitação do Senhor Ministro da Educação.
5. Sobre esta matéria, o signatário entende que as carreiras são estabelecidas prevendo vários patamares ou níveis remuneratórios, aos quais se ascende depois de decorrido determinado lapso de tempo de serviço e de reunidas outras condições estatutárias, das quais se destaca a avaliação do desempenho.
6. Os recentes congelamentos nas carreiras do pessoal docente ocorreram por força de decisões políticas resultantes – segundo os decisores – da excecionalidade da situação económica e financeira por que passou o país nos últimos anos.
7. O signatário entende que, por respeito aos trabalhadores e para não defraudar as suas legítimas expectativas, as carreiras devem desenvolver-se normalmente, conforme estabelece a lei, pelo que é de parecer que os decisores políticos, tão breve quanto for possível ao país, suspendam o congelamento das progressões nas carreiras do pessoal docente e de toda a administração pública.

C – REORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE

8. O Conselho das Escolas já se pronunciou sobre alguns aspetos da organização do horário de trabalho do pessoal docente (pontos 8 e 10 do *Capítulo II - Propostas de melhoria ao atual quadro legal*, do parecer n.º 02/2014, de 27 de março⁴).
9. Nesse parecer, o Conselho das Escolas defendeu que o Ministério da Educação deveria estabelecer inequivocamente quais as atividades docentes que se enquadram na componente letiva e quais as que se enquadram na componente não letiva.
10. Também se defendeu que, independentemente de outras considerações, deve ser observada na componente letiva toda “a componente curricular – obrigatória ou opcional – presente no plano curricular de cada curso ou de cada aluno (no caso dos alunos do Ensino Especial) ”.
11. Assim como se defendeu que na componente letiva podem ser incluídas funções/atividades que, noutras escolas, se enquadram na componente não letiva, desde que, naquele caso, suportadas pelo crédito global das Escolas.
12. Por outro lado, o signatário já se pronunciou sobre esta matéria aquando da informação que prestou à Petição n.º 368/XII/3ª - “Em defesa de uma educação pública de qualidade” – FENPROF⁵, não tendo nada de novo a acrescentar.

D - APROVAÇÃO DE UM REGIME EXCECIONAL DE APOSENTAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE

13. O Estatuto de Aposentação, bem como os regimes que consagram, para determinados grupos de subscritores da Caixa Geral de Aposentações, desvios às regras gerais, é matéria que extravasa o Sistema Educativo e as atribuições do Conselho das Escolas.
14. Por conseguinte, sobre a matéria peticionada, em concreto, o signatário entende não dever pronunciar-se.

⁴ Vide aqui: http://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2014/03/02_Parecer_02_2014_OAL.pdf

⁵ Vide capítulo IV: http://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2016/04/03_Depoimento_Petição_Fenprof.pdf



15. Todavia, em termos gerais, o signatário defende que o Estatuto de Aposentação - ou qualquer outro Estatuto de regulação profissional - deve respeitar os princípios da igualdade e da equidade, quer nas regras gerais, quer nas exceções ou desvios às regras, sob pena de gerar naqueles a quem se aplica sentimentos de injustiça e de desigualdade

Póvoa de Varzim, 25 de janeiro de 2017

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

